



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 3350/2013

**“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO
E ARRECAÇÃO DO IPTU NO
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos 105 e 113, inciso II, do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2013, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU poderá ser pago na forma e prazos seguintes:

I – em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto quando quitada até o dia 15 de maio de 2013;

II – em seis parcelas, mensais e sucessivas vencíveis nas seguintes datas:

- a) **Primeira parcela** – dia 15 de maio de 2013;
- b) **Segunda parcela** – dia 15 de junho de 2013;
- c) **Terceira parcela** – dia 15 de julho de 2013;
- d) **Quarta parcela** – dia 15 de agosto de 2013;
- e) **Quinta parcela** – dia 15 de setembro de 2013;
- f) **Sexta parcela** – dia 15 de outubro de 2013.

Parágrafo único – Os pagamentos efetuados após os prazos fixados neste artigo, sujeitará o contribuinte a multas e juros de mora, atualizados monetariamente, na forma prevista nos artigos 346 a 349 da **Lei Complementar Municipal 027/2001** – Código Tributário Municipal.

Art. 2º No caso do dia 15 (quinze) de maio ou do dia do vencimento das parcelas subseqüentes, não ser dia útil, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 11
11 DE maio DE 2013



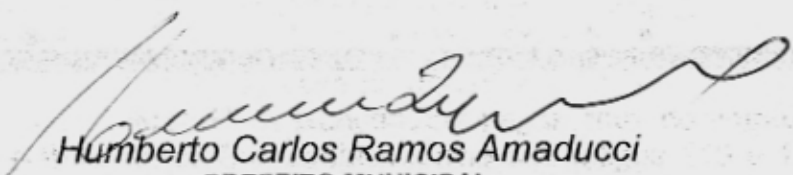
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º A isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU far-se-á com observância aos artigos 116 e 117 da **Lei Complementar Municipal 027/2001**, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IV - Nº 771

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 11 de abril de 2013

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

Digitally signed by MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
DN: c. BR, o. ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=CPMF, ou=CPMF, ou=CPMF, ou=CPMF, ou=CPMF
Certificado Digital, ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
Date: 2013.04.11 16:21:38 -0400

DECRETO

DECRETO Nº 333/2013

ABRE OPORTUNIDADES DE EMPREGO - ANULACAO DE PORTUO DO
ORÇAMENTO PROPOSTO DE 2013, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal nº 334/2012,
de 08 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir as seguintes vagas em 2013, dentro do valor de R\$ 747.800,00
(setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais) para a abertura de vagas em decorrência da Lei Municipal nº 334/2012.

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE
04 - SEC. MUN. DE AGRO. PECUARIA E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 3350/2013

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO
E ARRECAÇÃO DO IPTU NO
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito
Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais, em especial as consignadas nos artigos 105 e 113, inciso II, do
Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - No exercício de 2013, o Imposto Predial
Territorial Urbano - IPTU poderá ser pago na forma e prazos seguintes:

I - em cota única, com desconto de 10% (dez por cento)

do valor do imposto quando quitada até o dia 15 de maio de 2013;

II - em seis parcelas, mensais e sucessivas vencíveis

nas seguintes datas:

a) Primeira parcela - dia 15 de maio de 2013;

b) Segunda parcela - dia 15 de junho de 2013;

c) Terceira parcela - dia 15 de julho de 2013;

d) Quarta parcela - dia 15 de agosto de 2013;

e) Quinta parcela - dia 15 de setembro de 2013;

f) Sexta parcela - dia 15 de outubro de 2013.

Parágrafo único - Os pagamentos efetuados após os
prazos fixados neste artigo, sujeitará o contribuinte a multas e juros de mora,
atualizados monetariamente, na forma prevista nos artigos 346 a 349 da Lei
Complementar Municipal 027/2001 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º No caso do dia 15 (quinze) de maio ou do dia do
vencimento das parcelas subsequentes, não ser dia útil, o vencimento será
prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º A isenção do pagamento do Imposto Predial
Territorial Urbano - IPTU far-se-á com observância aos artigos 116 e 117 da Lei
Complementar Municipal 027/2001, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE
ABRIL DE DOIS MIL E TREZE.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br